



ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento:

LOTE45 Participações LTDA, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.923.056/0001-67, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 940 – Conj.32, Itaim Bibi CEP 04534-003, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**Parte Reveladora**",

e, de outro lado, XXXXXX, XXXX, XXXX, residente e domiciliado – XXXXXX São Paulo - SP CEP: XXXX portadora da Cédula de Identidade RG Nº. XXXX e inscrito no CPF/MF sob o No. XXXXXX, denominada para fins deste Instrumento como "**Parte Receptora**",

têm justo e combinado a celebração do presente Acordo sobre Divulgação de Informações Confidenciais ("**Acordo**"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO

1.1. Em razão de o **funcionario** estar envolvido na manutenção dos códigos-fonte do sistema **Asset Portfolio Manager (APM)**, **Compliance Portfolio Manager-pre order system (CPM)**, **Report Portfolio Manager (RPM)**, **Liquidity Portfolio Manager (LPM)**, **(SCL-Passivos**, desenvolvidos e de propriedade intelectual de **LOTE45 Participações LTDA**, as partes entendem e acordam que certas informações técnicas e de negócios são de propriedade exclusiva da **Parte Reveladora** e são consideradas confidenciais é que firmam o presente Acordo sobre Divulgação de Informações Confidenciais doravante designado "**Acordo**".

1.2. "**Informações Confidenciais**" significam quaisquer informações genéricas e específicas, códigos-fonte, dados técnicos ou conhecimentos relacionados aos sistemas concebidos desenvolvidos e instalados pela **Parte Reveladora**, assim como, dados relativos a informações técnicas e confidenciais dos clientes da **LOTE45**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA

2.1. Por este Instrumento, a **Parte Receptora** se compromete a não revelar parcial ou integralmente as "Informações Confidenciais" a qualquer pessoa ou entidade, sem o prévio consentimento por escrito e exclusivamente da **Parte Reveladora**. A **Parte Receptora** não fará uso nem permitirá que outros façam, de quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer propósito outro que aquele para o qual foram reveladas.

2.2. A **Parte Receptora** das informações confidenciais concorda em não utilizar as "Informações Confidenciais" em seu próprio benefício ou qualquer outro propósito exceto para avaliar a possibilidade de vir a realizar negócios na oportunidade existente entre as duas partes deste Instrumento.

2.3. A obrigação de confidencialidade e as condições e restrições relacionadas ao tratamento das "Informações Confidenciais" reveladas, serão validas durante todo contrato de trabalho e por cinco anos após seu término, contados da data da assinatura deste Instrumento.

2.4. Quaisquer materiais ou documentos que tenham sido fornecidos pela **Parte Reveladora** para a **Parte Receptora** deverão ser prontamente retornados, acompanhadas de todas as cópias de quaisquer partes dos documentos, após as partes terem explorado a possibilidade do negócio a qualquer tempo, mediante requisição da **Parte Reveladora** dos materiais.

2.5. A **Parte Receptora** deve restringir o uso das "Informações Confidenciais" somente aos seus empregados ou associados direta ou indiretamente envolvidos com a matéria objeto deste acordo, tomando todos os cuidados e responsabilizando-se exclusivamente para que estes empregados respeitem as obrigações de confidencialidade assumidas pelo presente Instrumento.

(i) Quando do repasse das "Informações Confidenciais" aos seus empregados ou associados direta ou indiretamente, além do observado acima, fica desde já acordado que a parte que repassar ao seu pessoal, responderá perante a outra, pelas ações destes, quanto à confidencialidade das informações.

2.6. A **Parte Receptora** das "Informações Confidenciais" deverá protegê-las utilizando o mesmo grau de cuidado, para prevenir o uso não autorizado, disseminação ou publicação da informação confidencial tal como protege sua própria informação confidencial de uma mesma natureza.

2.7. As restrições acima ao uso e revelação da "Informação Confidencial" recebida por uma das partes da outra, não se aplicam a:

- i) Informações já do conhecimento da **Parte Receptora**, sem restrições a respeito de revelações subseqüentes;
- ii) Informações obtidas legitimamente de terceiros, sem restrições a respeito de revelações subseqüentes;
- iii) Informações desenvolvidas independentemente pela **Parte Receptora**, a partir, e depois, da data da revelação, como evidenciado por registro escrito e;
- iv) Informações que, ao tempo em que forem recebidas, já tenham sido consideradas como de "domínio público".

2.8. Não estão vinculadas a obrigatoriedade deste Instrumento, as "Informações Confidenciais" que estiverem ou se tornem disponíveis

publicamente sem que haja violação deste Instrumento desde que possam ser comprovadas através de documentação idônea ou que tenham sido recebidas licitamente através de terceiros que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito ou delituoso ou que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela outra parte, sem que houvesse relação com quaisquer “Informações Confidenciais”.

2.9. O Colaborador da Lote45 entende que ao assinar o contrato de trabalho aceita adotar uma postura de uso seguro e pró ativa em relação a gestão de riscos cibernéticos, mesmo e contudo em suas contas pessoais de redes sociais, e-mails, app's, a fim de que, através da engenharia social, atacantes não logrem êxito em ações contra o empregador.”

CLÁUSULA TERCEIRA - PENALIDADES

3.1. A Parte Receptora de Informações Confidenciais reconhece que a sua revelação ou uso, violará os termos e condições contidas neste instrumento causarão danos e prejuízos financeiros irreparáveis à Parte Reveladora, sendo difícil determinar o valor de uma reparação adequada. Portanto, além de todos os direitos e reparações que a **Parte reveladora e a LOCATÁRIA** possa ter, incluindo toda e qualquer solicitação e procedimentos, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis em razão de qualquer violação deste instrumento, caso qualquer “Informação Confidencial” seja revelada para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações de confidencialidade permanecerão válidas por todo período do contrato de trabalho e por cinco anos após a resilição do mesmo contados à partir da data da assinatura deste acordo ou da liberação da condição de confidencialidade da informação, pela **Parte Reveladora**, o que ocorrer primeiro.

4.2. A rescisão deste Instrumento se dará por escrito por ocasião da conclusão ou do término do prazo do presente acordo ou a qualquer momento mediante comunicação escrita por qualquer das partes.

4.3. As disposições deste Instrumento aplicam-se a qualquer pessoa física ou jurídica que controla, é controlada por, ou compartilha o controle de qualquer das partes, ou qualquer pessoa jurídica coligada direta ou indiretamente das partes.

4.4. Este Instrumento não obrigará as Partes à criação de "joint venture", sociedade ou outro relacionamento ou entidade comercial de qualquer espécie.

4.5. Se a **Parte Receptora** vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente, enviará prontamente à outra parte uma solicitação e um aviso por escrito. **A Parte Receptora** revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores

esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

CLAUSULA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.1. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente:

- (i) da interpretação dos termos deste Acordo; e/ou
- (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Acordo;
- (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes, deverá ser resolvido por meio de arbitragem conforme disposto nesta cláusula quinta (a “Arbitragem”).

5.2. A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. As Partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

5.3. O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 3 (três) árbitros. A Parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, a(s) outra(s) Parte(s) deverá(ão) indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da indicação do segundo árbitro. Caso uma Parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da Parte interessada, pelo Presidente da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá.

5.4. Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da eqüidade.

5.5. As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.

5.6. O laudo arbitral será final e irrecorrível e vinculará as Partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou

arbitral diferente do previsto neste Acordo.

5.7. A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá ou pelo Tribunal Arbitral.

5.8. Não obstante as disposições desta cláusula quinta e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o “status quo” das partes de Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as Partes elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DO SIGILO EM RELAÇÃO AOS DADOS CONFIDENCIAIS DOS CLIENTES DA LOTE45

6.1. A “**Parte Receptora**”, declara expressamente conhecer o sigilo bancário ao qual a **LOTE45** está obrigada, nos termos da legislação em vigor, de forma que se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a respeitar tais regras, mantendo o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da **LOCATÁRIA** que eventualmente venha ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos à contratação, sob as penas da lei.

6.2. Para os fins do disposto na cláusula 6.0 acima, deverão ser conservados em sigilo todos os dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos fornecidos pela **LOCATÁRIA** à **LOTE45**, incluindo o cadastro de clientes da **LOCATÁRIA** e os históricos de operações realizadas.

6.3. Esta obrigação de manter sigilo não se aplicará a:

- (a) informações que já sejam do conhecimento da **LOTE45** anteriormente ao momento que tais informações sejam divulgadas pela **LOCATÁRIA**;
- (b) informações que no momento da divulgação estejam sob domínio público ou subseqüentemente tornem-se de domínio público, através de publicação ou outra forma, que não seja o inadimplemento deste contrato; e
- (c) informações que forem adquiridas, a qualquer momento, pela **LOTE45** no curso regular de seus negócios, de boa fé, de uma terceira parte que não esteja sob obrigação de confidencialidade.

6.4. A obrigação assumida pela “**Parte Receptora**” na cláusula 6.0 permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após extinto o contrato, salvo para aquelas informações protegidas de acordo com a Lei Complementar

105/01, hipótese em que ficarão sujeitas aos seus termos.,

6.5. A “**Parte Receptora**” se compromete a comunicar à **LOCATÁRIA e a LOTE45**, de imediato e antes de qualquer divulgação de sua parte, caso, em razão de determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório oriundo de órgão competente, tenha que revelar quaisquer Informações Confidenciais a cortes, tribunais ou autoridades governamentais, para que a **LOCATÁRIA** possa tomar as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

6.6. As informações confidenciais da **LOCATÁRIA** e de seus clientes só poderão ser copiadas, reproduzidas ou utilizadas pela **LOTE45 e pela “Parte Receptora”** em favor do cumprimento das disposições deste contrato e deverão ser todas devolvidas ou destruídas a partir do momento em que não forem mais necessárias para tal fim. Sua divulgação, nas hipóteses legalmente previstas, vincula-se ao disposto na cláusula 6.2.

6.7. Exceto se forem necessárias para dirimir litígios entre **LOTE45** e a **LOCATÁRIA**, todas as informações disponibilizadas, segundo a disciplina das cláusulas 6.0 a 6.5 e 6.8, incluindo as cópias e reproduções, deverão ser devolvidas à **LOCATÁRIA** após cumprida a finalidade para a qual foram colhidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação nesse sentido.

E, por estarem assim justas, certas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos efeitos na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Paulo, XXX, XXXX, XXXX.

LOTE45 Participações LTDA

(NOME)

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG: